



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.522/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

“Institui o projeto Escola Amiga dos Animais, no município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Escola Amiga dos Animais no âmbito da Rede Municipal de ensino Público e que terá as seguintes finalidades

- I. Incentivar o respeito e o amor aos Animais e ao meio ambiente;
- II. Orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- III. Ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV. Estimular as adoções de animais abandonados em detrimento das transações comerciais com vidas;
- V. Estimular o contato com animais às crianças que porventura não tenham convívio com animais de estimação;
- VI. Dar ciência de que existe lei própria sobre os direitos dos animais (Lei NR 1095/19, que altera a legislação de Crimes Ambientais e agrava a punição para quem maltratar cães e gatos) bem como da existência de estruturas adequadas para o cumprimento desta lei.

Art. 2º A orientação e as atividades do Projeto ficarão prioritariamente a cargo de veterinários, educadores, biólogos ou outros profissionais da rede pública devidamente treinados ou com formação técnica adequadas para este fim. A convite da Secretaria de Educação do município, poderão ser convidados protetores de animais ou membros de ONGs para palestras.

Art. 3º A direção das unidades escolares prestará todo o apoio necessário ao Projeto, devendo decidir e permitir, conforme conveniência e segurança dos alunos, a presença de animais durante os encontros do Projeto para fins ilustrativos das finalidades contidas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º O Projeto " Escola Amiga dos Animais" incluirá, entre outras atividades, visitas a exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, eventos realizados na Câmara de Vereadores e Prefeitura, entidades que cuidem de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 19 de dezembro de 2022

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio